

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00106/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033876/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006878/2009-70

DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS, CNPJ n. 25.103.987/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMERVIL JOSE TEIXEIRA;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n.

02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a todos os empregados em condomínios residenciais e comerciais representados pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás - SEI, exceto os das cidades de Goiânia, Anápolis e Caldas Novas, com abrangência territorial em Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO,**

Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorá/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambá/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luís do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutá/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Para as funções ora clausuladas, ficam garantidos os pisos salariais nos condomínios residenciais e comerciais na tabela abaixo discriminada, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo

salário inferior ao piso inicial abaixo mencionado.

| Níveis | C.B.O | Descrição | Piso Salarial |
|----------|---------|-----------------------------|---------------|
| 1ª Faixa | 5142-10 | Faxineiro | 470,00 |
| 2ª Faixa | 5174-10 | Porteiro (Diurno e Noturno) | 490,00 |
| 3ª Faixa | 5141-20 | Zelador | 600,00 |

PARAGRÁFO ÚNICO – Os reajustes salariais decorrentes desta CONVENÇÃO não poderão, em caso algum, ser motivo para redução dos salários que vinham sendo pagos aos empregados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Compromete-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de julho de 2.009, pelo percentual de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) sobre os salários vigentes e registrados em carteira em 1º de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados admitidos após julho de 2008 terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, as Empresas ficam autorizadas a descontar dos salários já reajustados no mês de julho de 2009, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração, recolhendo na CEF ou na Tesouraria do Sindicato até 10 (dez) de setembro de 2009, a título de taxa negociada para os associados inscritos, conforme inciso IV do Art. 8.º da C.F. a mesma importância será descontada dos associados emergentes (ainda não inscritos) a fim de satisfazer os incisos XXVI do Art. 7.º, e III e VI do Art. 8.º da C.F., a título de honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. Referida taxa isentam a categoria do recolhimento da mensalidade social e contribuição confederativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos enumerados nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais no Estado de Goiás - SEI, na Agência da Caixa Econômica Federal, conta n.º 78990-9, operação: 003, ou na sede do Sindicato, sito à Av. Goiás, n.º 112 – Ed. Tropical, Sala 703 - Centro – Goiânia – GO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As guias especiais para recolhimento dos mencionados descontos serão fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Profissional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, descontos sofridos, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS

Os critérios estabelecidos na Cláusula 5ª serão também aplicados aos empregados admitidos na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo o desconto efetuado no mês do recebimento do primeiro salário integral.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS INTERCORRENTES

Fica convencionado que os efeitos dos benefícios previstos pela presente convenção retroagirão à data de 1º de julho de 2009, e:

I – Os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregados poderão ser compensados até os percentuais previstos pela presente convenção;

II – Os condomínios que tenham realizado a indenização por intervalo intrajornada e não tenham concedido o benefício do vale-cesta aos funcionários do regime ininterrupto de revezamento 12x36h, deverão apurar as diferenças, conforme o caso, entre os valores pagos a esse título e o valor atualizado do benefício do vale-cesta pela presente convenção;

III – As diferenças apuradas em razão do reajuste do benefício de vale-cesta previsto pela cláusula 13ª ou mesmo as apuradas na forma do inc. II da presente cláusula, serão quitadas através do acréscimo dos valores apurados no valor do benefício nos 02 (dois) meses subsequentes à assinatura da presente convenção.

IV – O benefício previsto pela cláusula 13ª passa a vigorar a partir da data de assinatura da presente convenção;

V – O vale cesta dos funcionários com horário especial de 12x36 devera ser pago ao final do período laborado por se constituir doravante, em cesta indenizatória do intervalo intrajornada desses funcionários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão a seus empregados que não cumprem regime de jornada de revezamento de 12 horas por 36 horas (12x36h) um adicional de 50% (cinquenta por cento), para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) ao que exceder de 02 (duas) horas extras diárias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base pago integral ou proporcional às horas noturnas trabalhadas, ainda que em escala revezamento.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O trabalho noturno será considerado como aquele prestado a partir das 22h00min até o término da jornada, conforme prescrito na CLT.

PARAGRÁFO SEGUNDO – A hora do trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função estabelecida ou adotada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORADIA

Havendo no condomínio moradia destinada ao zelador, esta poderá ser concedida gratuitamente sem que venha a compor o salário “in natura”. Extinguindo-se o contrato de trabalho com o condomínio, fica automaticamente extinto o direito à moradia pactuada nesta cláusula, devendo o ex-funcionário desocupá-la em 30 dias, após sua desvinculação contratual de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

Fica assegurado aos empregados em regime de jornada 12x36 horas o benefício em vale cesta correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por mês, podendo esta ser concedida, por meio de ticket refeição, vale refeição, cesta básica ou refeição acondicionada. A concessão do referido benefício pela compensação da jornada

ininterrupta não acarretará nenhum ônus aos laboristas. A escolha por qualquer uma das modalidades de fornecimento do benefício do vale cesta ficará a exclusivo critério do condomínio (síncico), desde que resguardadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Vale Cesta funcionará da seguinte forma: o empregado se dirigirá a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia – conveniado com o PAT/Ministério da Fazenda), indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador ao estabelecimento comercial. Para qualquer meio que seja concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vale cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês seguinte ao da data de vencimento estipulada pelo empregador;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores se obrigam a fornecer um dos benefícios (ticket refeição, vale refeição, cesta básica ou refeição acondicionada) aos funcionários com período laboral de 6(seis) ou 8(oito) horas que tenham que cumprir jornada extra de trabalho por necessidade do serviço, e que cumpram no mínimo 4 (quatro) horas extras diárias; o referido benefício, estipulado por esse parágrafo, será proporcional e equivalente ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia trabalhado em jornada extra superior a quatro horas, e terá os mesmos critérios estabelecidos para o vale cesta, somente abrangendo os gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente convencionado que o benefício do vale-cesta é instituído em caráter exclusivamente indenizatório do intervalo intrajornada não gozado no regime de revezamento 12x36h, não gerando reflexos nas demais verbas remuneratórias e será devido independentemente de concessão, ainda que eventual, de intervalo intrajornada pelo empregador.

PARAGRÁFO QUINTO – O empregado não terá direito ao recebimento da cesta básica no período mensal em que ocorrerem as situações abaixo:

Em licença médica superior a 15dias, exceto para os funcionários em regime de 12x36h, no período laborado;

No abono do 13º salário;

No período de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE CESTA

Fica instituída para os demais empregados não abrangidos pelo o regime ininterrupto de revezamento 12x36h a concessão do benefício do vale-cesta no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), cujo funcionamento será idêntico ao benefício concedido aos empregados do regime de revezamento 12x36, previsto pela clausula 12ª.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS VALES TRANSPORTES

Fica assegurado a todos os empregados os vales transporte, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, a critério do empregador, mediante requerimento na contratação. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência ao artigo 2º, letra A, da Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87 e à Legislação Previdenciária.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

Fica garantida para cada empregado do condomínio, um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) por empregado, a fim de cobrir sinistros por morte ou invalidez permanente, cujo benefício será totalmente custeado pelo empregador e o prêmio pela seguradora, devendo seu valor ser corrigido após o vencimento das apólices atuais.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APOSENTADORIA

Defere-se, ainda, a garantia de emprego a optantes ou não pelo Regime Jurídico do FGTS durante 12 (doze) meses que antecedem à data em que o empregado adquira o direito a aposentadoria, desde que conte pelo menos 02(dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do empregado a função exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os

documentos que não necessitem ficar na secretaria do condomínio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados e caso esses comprovem a obtenção de novo emprego, aqueles ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo referente ao pré-aviso, sem qualquer ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 12 (doze) meses ou mais de serviços serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores terão 01 (um) dia útil após o término do contrato para providenciar o acerto de contas e homologação das rescisões de contratos de trabalho, após o vencimento do aviso prévio, quando trabalhado, ou 10 (dez) dias após a dispensa do seu cumprimento nos termos do § 6º, do art. 477 da C.L.T., sob pena de multa prevista na Lei 7.855/89, acrescido de 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da rescisão, por dia de atraso, após o quinto dia de vencimento do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica o condomínio isento da continuação do pagamento da multa supra mencionada, no caso de motivo de força maior ou pelo não comparecimento do empregado para o acerto, desde que previamente comunicado ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) deverão ser entregues os seguintes documentos:

Termo de rescisão de contrato de trabalho, em cinco vias;

Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa invocada, em três vias;

Atestado demissional em três vias;

CTPS devidamente atualizada e anotada;
Formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso;
Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
Comprovantes de recolhimento das contribuições sindical, assistencial e/ou Confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores; e
Comprovante de depósito do FGTS ou extrato da conta vinculada.
Multa rescisória do FGTS;
Chave de identificação de desligamento junto à Caixa Econômica Federal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aprendiz

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO MENOR

Nos termos dos art. 413 item X, da CLT, os menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da Legislação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde. Portanto o empregador será obrigado a tomar as devidas providências para garantir as condições pela lei e estabelecidas no PPRA – NR-09.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCANSO AOS SÁBADOS

Os empregadores poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda a sexta-feira, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO

Para os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 07 horas e 20 minutos, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento do condomínio, de acordo com o art. 74, parágrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando promovidos pelo empregador for de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST / Pleno 1449/82 - RO - DC - 85 / 82; em 31.08.92).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO VESTIBULANDO

O empregado que se submeter a exames vestibulares terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove formalmente o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONSULTA DE FILHO

Fica concedida à empregada ou empregado, no caso de consulta médica de filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono da falta de no máximo 01 (um) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos empregados comprovadamente

estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou o tempo para se chegar à escola.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias sem intervalo ou 36 (trinta e seis) horas semanais, qualquer que seja o período laborado ou a função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser instituída a jornada de trabalho de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (Cento e oitenta) horas, sob pena de pagamento da sobre jornada no importe de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal que vier a exceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove formalmente o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS

Serão considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além da terça-feira de carnaval e finados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DO UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer a seu critério: 2 (dois) jogos de uniforme gratuitamente aos empregados zeladores e porteiros e 2 (dois) jogos de uniforme aos empregados faxineiros, com reposição obrigatória a cada 12(doze) meses; caso os mesmos sejam demitidos ou peçam demissão os jogos serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados terão liberdade de usar seus calçados. Caso os empregadores venham exigir a uniformidade dos calçados, estes serão pagos e supridos pelos empregadores.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS DE SAÚDE

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios, previstos pela NR 7 - PCMSO correrão exclusivamente por conta do empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais de saúde e/ou do sindicato devidamente habilitados (médicos e/ou odontólogos).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo sindicato profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento de seus empregados que forem diretores do sindicato profissional, quando convocados pela referida entidade, a fim de que os mesmos participem de reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que apresentem convocação e comunicação prévia com no mínimo de 48(quarenta e oito horas) de seu afastamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 28.11.2008, por força dos dispositivos Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra “ e” , da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 203,56 (duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo **SECOVI-GO** aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS

Subordina-se os descontos a que se referem à Cláusula 5a à não oposição do trabalhador não sindicalizado, manifestarem perante o sindicato profissional, até 12(doze) dias após o registro desta na SRT/GO, devendo o empregado, na hipótese de oposição, apresentar individualmente e pessoalmente um pedido da mesma no SEI, em igual prazo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na Justiça do trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidade cominadas em caso de violação de quaisquer dos dispositivos da

presente Convenção são as previstas na CLT e Legislação Complementar.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

As disposições desta CONVENÇÃO passam a vigorar a partir de 1º de julho de 2009 até 30 de junho de 2010, limite para a celebração de novo acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto do condomínio, incidir na prática de ato que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

Presidente

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ.,
VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .